

RESOLUÇÃO nº 03/2019 –CSJEs

O **CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI 0031861-64.2019.8.16.6000 e a decisão tomada na sessão realizada no dia 23 de abril de 2019, alterando os termos da Resolução 04/2013 – CSJEs,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 04/2013 - CSJEs:

“Art.9º

(...)

II - a pedido do Juiz Supervisor da unidade ou de decisão do Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, independentemente de motivação;

(...)”

Art. 2º. Incluir os §§ 1º e 2º no artigo 14 da Resolução nº 04/2013 - CSJEs:

“Art. 14

(...)

§1º A critério do Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, o teste seletivo poderá ser unificado e de abrangência estadual para formação de cadastro de reserva nos locais cujas vagas não estejam preenchidas.

§2º O Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais designará, por Portaria, a Comissão que presidirá o concurso”.

Art. 3º. Incluir o inciso I, alíneas *a* e *b*, inciso II, alíneas *a* e *b* e dar nova redação ao parágrafo único, todos do artigo 15 da Resolução nº 04/2013 – CSJEs:

“Art.15

(...)

I. O pedido de autorização, quando se tratar de processo seletivo de comarca ou foro que possua mais de uma unidade de Juizado Especial, deverá ser encaminhado à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, via Sistema SEI, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a. Cópia de mensageiro expedido pela Direção do Fórum comunicando a todos os Magistrados dos Juizados Especiais o interesse na abertura de Processo Seletivo, possibilitando, desta forma, que os Magistrados manifestem seu interesse em oferecer vagas no certame, bem como em participar da comissão do referido processo seletivo.

b. Indicação do Presidente do Processo Seletivo e dos Magistrados que irão compor a comissão.

II. O pedido de autorização, quando se tratar de processo seletivo que envolva mais de uma Comarca ou Foro, deverá ser encaminhado à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, via Sistema SEI, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a. Anuência dos Magistrados envolvidos.

b. Indicação do Presidente do Processo Seletivo e dos Magistrados que irão compor a comissão.

Parágrafo único. Em se tratando de Processo Seletivo que envolva Comarca com mais de uma unidade de Juizado e mais de uma Comarca ou Foro, o pedido de autorização deverá ser instruído com todos os documentos constantes nos incisos I e II deste artigo”.

Art. 4º. Incluir o parágrafo único no artigo 32 da Resolução nº 04/2013 – CSJEs:

“Art.32

(...)

§1º Em caso de recusa do aproveitamento pelo Juiz Supervisor, poderá o Juiz interessado requerer ao Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, o aproveitamento do candidato, respeitada a ordem de classificação”.

Art. 5º. Dar nova redação ao artigo 56 da Resolução nº 04/2013 – CSJEs:

“Art.56 - Apresentada reclamação escrita ou verbal reduzida a termo, contendo a descrição dos fatos e fundada na infração aos deveres dos juízes leigos e conciliadores previstos nesta Resolução, incumbe ao Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, iniciar procedimento no qual seja garantida a ampla defesa e que poderá resultar em admoestação formal, suspensão ou revogação da designação do conciliador e do juiz leigo.

Parágrafo único. Da decisão do Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais caberá recurso no prazo de 05 dias, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais, por distribuição aos demais membros, ficando impedido para o julgamento o Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais”.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais